



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00481- 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2015	2
-----------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

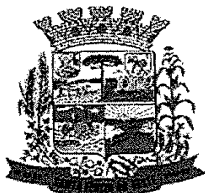
SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00481- 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2015



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ
E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

Lei Municipal nº 1.068/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílios financeiros, em atuação no Município de Santa Tereza do Oeste, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria nº 23/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde – MS/MEC, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º – Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§2º – Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou familiar, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com esta localidade, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º – Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais por profissional, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

Parágrafo Único: O repasse do valor referente ao auxílio moradia dar-se-á mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após

Avenida Paraná, nº 61 – Centro – Santa Tereza do Oeste - Paraná

1



DIÁRIO OFICIAL

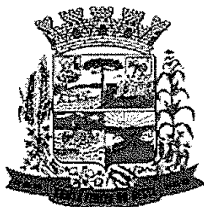
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00481- 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

E-mail: stateresa@mlvirtual.com.br

aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º – Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único: os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício, e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º – Os repasses dos valores dar-se-ão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, por médico participante, de acordo com o estabelecimento para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil e conforme a Portaria 23/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 5º – Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º – Fica autorizado o Poder Executivo, caso necessário, a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 9º – Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de decreto.

Avenida Paraná, nº 61 – Centro – Santa Tereza do Oeste - Paraná

2



DIÁRIO OFICIAL

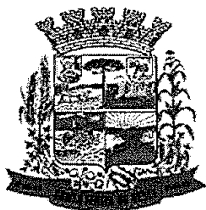
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00481- 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.011/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, 02 de setembro de 2015.

Carlos José Weiber
Prefeito em Exercício